

Senado Federal
 Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 11/08/2011 às 14:05
 478011 / estagiário

MPV-540

00218



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 11/08/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540 de 02/08/2011
--------------------	--

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória 540 de 2011, onde couber:

Dê-se ao Art.... O *caput*, o § 4º e o § 11 do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, acrescido do § 1:

"Art. 7º. Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), e respectivas partes e peças quando dela saírem para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto sobre Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários, matérias secundárias e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira neles empregados, calculando o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota ad valorem, na conformidade do § 1º deste artigo, desde que atendam nível de industrialização local compatível com o processo produtivo básico para produtos compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

.....

*§ 4º. Para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, salvo os veículos automóveis, tratores e outros veículos terrestres, suas partes e peças, excluídos os das posições 8711 a 8714 da tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), cujos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa até 31 de março de 1991 ou para seus congêneres ou similares, compreendidos na mesma posição e subposição da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), constantes de projetos que venham a ser aprovados, no prazo de tratam os arts. 40 e 92 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a redução de que trata o *caput* deste artigo será de *oitenta e oito por cento.**

.....

--





EMENDA N°

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 540 de 02/08/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

§ 11. Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo e no art. 9º, as empresas que tenham como finalidade a produção de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, destinados ao tratamento racional e automático da informação, deverão aplicar 3% (três por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização desses bens incentivados na forma dessa Lei, deduzidos tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de matérias-primas, produtos intermediário, parte e peças, subconjunto e outros produtos utilizados no processo de industrialização, incentivados na forma deste artigo, ou Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, vinculadas à viabilização da exploração racional da biodiversidade Amazônica, desenvolvimento de biotecnologia e de tecnologias da informação aplicáveis ao desenvolvimento da Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a ser aprovado pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, simultânea e vinculante à aprovação do projeto de industrialização, para o qual pleiteiem incentivos..”

§ 12. As empresas que já tenham projetos de industrialização de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, destinados ao tratamento racional e automático da informação de que trata este Decreto-Lei , segundo projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, poderão optar, de forma definitiva, até cento e vinte dias contados da data de publicação desta Lei, pelo regime de investimento em pesquisa e desenvolvimento na forma da legislação contemporânea à aprovação dos respectivos projetos”.



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**EMENDA N°
_____ / _____DATA
11/08/2011

MEDIDA PROVISÓRIA N° 540 de 02/08/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR

SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN

PARTIDO

PCdoB

UF

AM

PÁGINA

3/6

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Justificação

Cuida-se, na presente emenda, de restaurar, em conformidade com art. 40 do ADCT-88, as características da Zona Franca de Manaus, na qual foi produzido o primeiro microcomputador, em linha industrial, no Brasil, distorções legislativas tentaram não equiparar, mas igualar, quanto aos denominados bens de informática, que jamais foram definidos em lei, os incentivos setoriais, tornados precários e dependentes de expressa confirmação por lei, segundo o art. 41 do ADCT-88, e os incentivos regionais para os bens destinados à mesma aplicação, previstos em lei especial, absolutamente compatível com o disposto nos arts. 3º, inciso III, 43, § 2º, 151, I, 165, § 6º e 7º, E 170, VII, DA Parte Permanente da Constituição.

Em diversas oportunidades, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se no sentido de que, em razão do art. 40 do ADCT-88, não era possível acolher-se a legislação que mitigava os efeitos da legislação da Zona Franca de Manaus, vigente em 05 de outubro de 1988, ressalva as alterações mais favoráveis.

De outro lado, torna-se imprescindível, embora com o resguardo do direito adquirido, direcionar o investimento compulsório em pesquisa e desenvolvimento ao levantamento e exploração racional dos recursos da biodiversidade, ao invés de utilizá-los internamente nas empresas ou em outras aplicações, dissociadas da preocupação de desenvolvimento econômico e social da Amazônia Ocidental.

É o que se busca na presente emenda.

Sala da Comissão, 11 de agosto de 2011-08-11

Senadora Vanessa Grazziotin

